



Ser

ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 15/95

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do
Amazonas, etc.....

Usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a apuração feita por esta Corregedoria em relação às adoções de maiores, envolvendo **ADOTANTES estrangeiros**, praticadas na Comarca de Parintins;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria verificou, nas escrituras de adoção, violações às normas de regência, tais como:

- a) participação de adotantes não casados entre si, ou seja, ambos casados com pessoas diferentes, situação essa que se observa em grande número de adoção, o que contraria frontalmente a determinação do artigo 370 do Código Civil Brasileiro ("Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher").
- b) ocorrência de assinatura "a rogo do adotante, por motivo de saúde" em inúmeras escrituras públicas de adoção;
- c) referência à condição de adotante do senhor **TAKASHI SAKAMOTO** em escritura pública de adoção, na qual consta a assinatura e a impressão digital de outra pessoa, sem qualquer observação feita pelo Tabelião do 3º Ofício da Comarca de Parintins-Am;
- d) ocorrência de inúmeras escrituras públicas de adoção em que o **ADOTADO** imediatamente passou à condição de **ADOTANTE**.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Geral da Justiça intervir em situações em que a legislação vigente do País seja desobedecida;

RESOLVE :

I - DECLARAR nulas de pleno direito as escrituras públicas lavradas em desacordo com o item "a" das consideranda deste Provimento, devendo os Juizes das Varas respectivas da Comarca de Parintins, para tal fim, em tempo razoável, relacioná-las em cotejo com as escrituras de adoção acima descritas.

II - DECLARAR igualmente nulas as escrituras de adoção que estiverem enquadradas nos casos mencionados nas letras "b" e "c" deste Provimento, discriminadas no anexo "I"


III - NULIFICAR as escrituras públicas de adoção em que o ADOTADO passou imediatamente à condição de ADOTANTE, cabendo aos Juizes de Direito da Comarca efetuar, em espaço ponderável, o levantamento de tais casos, para as providências aqui propostas.

IV - As escrituras de adoção que estejam fora do alcance das letras "a", "b", "c" e "d" acima mencionadas só terão eficácia contra terceiros depois de averbadas, com a manifestação do Ministério Público e a autorização do Juiz da respectiva Vara;

V - RECOMENDAR aos senhores Juizes de Direito das Comarcas da Capital e do Interior, que passem a fiscalizar, com mais diligência, os serviços dos Cartórios que estão sob as suas respectivas jurisdições, pertinentes às adoções plenas e restritas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus(AM), 02 de agosto de 1995.


Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

CARTORIO DO 1º OFICIO DA COMARCA DE PARINTINS / ANEXO I
 CASOS QUE SE ENQUADRAM NA LETRA "B" e "C"

ADOTANTE(S) ADOTADO (S)

REISSU KATAK e mulher ARCELINA
 DE SOUZA KATAK RAIMUNDO RAMOS DA COSTA FERREIRA

REISSU KATAK e mulher ARCELINA
 DE SOUZA KATAK ELIZEU DA R.FERNANDES

JONAS MESQUITA e sua mulher
 NELY SUWA MESQUITA JOSE ABILIO SILVA DE OLIVEIRA

JONAS MESQUITA e sua mulher
 NELY SUWA MESQUITA ONILDO DE ARAUJO FERREIRA FILHO

GENJI TOKUDA e mulher ROSALINA
 PRATA TOKUDA RAIMUNDO DE JESUS AZEVEDO

CARTORIO DO 2º OFICIO DA COMARCA DE PARINTINS
 CASOS QUE SE ENQUADRAM NA LETRA "B" e "C"

ADOTANTE (S) ADOTADO (A)

REISSU KATAK e mulher ARCELINA
 DE SOUZA KATAK JOSE ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR

REISSU KATAK e mulher ARCELINA
 DE SOUZA KATAK NILDOMAR PEREIRA LIMA

REISSU KATAK e mulher ARCELINA
 DE SOUZA KATAK VALDENIR TEIXEIRA NASCIMENTO

REISSU KATAK e mulher
 ARCELINA DE SOUZA KATAK RAIMUNDO DESTERRO MELO DE BRITO

GENJI TOKUDA e mulher ROSALINA
 PRATA TOKUDA SEBASTIAO PONTES FILHO

MARIA PATACHO KOIDE IOLENE BATISTA PEREIRA



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

CARTORIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE PARINTINS
CASOS QUE SE ENQUADRAM NA LETRA "B" e "C"

ADOTANTE (S)

ADOTADO (A)

.....
GENJI TOKUDA e mulher ROSALINA
PRATA TOKUDA

.....
PAULO JORGE CARDOSO COIMBRA

.....
GENJI TOKUDA e mulher ROSALINA
PRATA TOKUDA

.....
JOAQUIM DE SENA PIZANÇO

.....
Manaus, 02 de agosto de 1995.

Desdor. JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA